

Informações Econômico-Fiscais – DIEF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas; Quanto ao item 03, informo que não há necessidade de solicitar a Receita Federal do Brasil informações das maiores empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009, visto que, a SEFA possui banco de dados com informações das DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), no qual, 140 empresas estavam omissas de DASN quando do cálculo dos índices provisórios, sendo que 102 empresas estavam ativas, 02 baixadas e 36 suspensas, na época do processamento do índice provisório 2011 para o município de Rio Maria, e que muitas empresas já apresentaram ou estão retificando seus dados. Informo que todas às Declarações recepcionadas e não processadas serão incorporadas e computadas de acordo com a metodologia aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte; O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente os itens 01,02,04 e 05, e improcedente o item 03 da impugnação, nos termos acima. Publique-se.

Belém, 06 de agosto de 2010.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

**RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO E DECISÃO DOS  
ÍNDICES PROVISÓRIOS DO COTA - PARTE DO ICMS DO  
MUNICÍPIO DE PACAJÁ  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141309  
PROCESSO Nº : 002010730015519-3  
IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE PACAJÁ**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS  
PUBLICADOS NO DECRETO  
Nº 2.371/2010.**

**RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:**

O Município de Pacajá impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2011, e pede:

01 – Solicita que efetue o computo dos valores que perfazem a somatória do Valor Adicionado dos anos de 2008 e 2009 do município de Pacajá (PA), até a data limite fornecida pela SEFA para recepcionar e computar todas as Declarações de Informações Econômico-Fiscais enviadas e retificadas pelos contribuintes, inclusive os listados no Anexo 01;

02- Seja colocado em votação pelo grupo cota parte e representantes das associações dos municípios, para aprovação da maioria de seus membros, que poderão ser utilizadas informações da CEPLAC/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA no ano de 2009, para o produto CACAU, no cálculo dos índices dos municípios;

03- Sejam utilizados os dados do ano de 2009: área colhida, quantidade e preço médio do produto CACAU, por meio da CEPLAC/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, que certamente será mais atualizado e será benéfico ao município, do que as informações desatualizadas do IBGE.

04- Na impossibilidade de atender aos itens 2 e 3, determinar ao IBGE que proceda a RETIFICADORA de suas informações, pois estão desatualizadas em comparação com as publicadas pela CEPLAC/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA para o ano de 2009, prejudicando de maneira expressiva o VA do município;

05- Solicite das empresas relacionadas no Anexo 01, a entrega das DIEF'S retificadoras, referente ao período de 2008 e 2009;

06- Solicite junto a Receita Federal do Brasil, informações das maiores empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009, para que haja análise e sejam computadas as informações pertinentes ao cálculo do Valor Adicionado;

07- Solicite dos contribuintes que comercializam combustíveis – venda para o consumidor final, que informem as DIEF'S (Declaração de Informações Econômico-Fiscais) retificadoras, pois continuam omitindo informações de estoque e Substituição tributária, que também influenciam no cálculo do valor adicionado.

08 - Seja recalculado o Valor Adicionado do Município, mediante as retificações dos itens acima, principalmente das empresas que estão informando incorretamente suas DIEF'S (Declaração de Informações Econômico-Fiscais);

**DECISÃO:**

O Valor Adicionado do município teve crescimento de R\$ 12.822.443,95 em 2009 quando comparado com 2008. O crescimento do VA deve-se pelo aumento no movimento econômico de algumas empresas madeireiras, transportadoras, empresas de comércio varejista e de telefonia, bem como pelo aumento da produção primária e bovina, bem diferente do valor adicionado do Estado que decresceu 3,98%, refletindo conseqüentemente no índice publicado para o município de Pacajá que foi 0,29. Observamos que o índice de participação do município de Pacajá para 2011 aumentou em 0,01, quando comparado ao índice de 2010 que foi de 0,28. O índice do valor adicionado de 2008 foi de 0,0927959 e o de 2009 foi de 0,01183175, demonstrando que houve aumento no índice do valor adicionado de 2009 quando comparado com o de 2008.

Quanto aos itens 01 e 08 informo que todas as Declarações existentes na base serão recepcionadas, incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento dos índices definitivos.

Quanto aos itens 05 e 07, destaco que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas; Quanto ao item 04, informo que a SEFA encaminhará expediente ao IBGE no sentido de averiguar a quantidade da produção de Cacau do ano de 2009, impugnada pelo Município de Pacajá;

Com relação aos itens 02 e 03, esclareço que a sistemática de cálculo do valor adicionado relativo à Produção Primária, adotada pela Secretaria de Estado da Fazenda, foi aprovada em reunião do Grupo de Trabalho Cota-Parte realizada no dia 12/05/2010 e registrado em Ata, e que, as informações concernentes ao produto CACAU foram utilizadas com base nos dados da PAM (Produção Agrícola Municipal) de 2009 disponibilizado pela Fundação IBGE e processado conforme metodologia de cálculo do Valor Adicionado aprovada em reunião do GT Cota Parte do dia 24/06/2010. Esclareço que somente os dados da PEVS (Produção Extrativa Vegetal e Silvicultura) e da PPM (produção Pecuária Municipal) não foram encaminhados pelo IBGE, em função da previsão de divulgação para o mês 11/2010, conforme Ofício EU/PA/SDI – Nº 447/2010, de 18/06/2010. Em decorrência deste fato foi aprovado pelo Grupo que se utilizassem os dados fornecidos pela

ADEPARÁ relativos à PPM e com relação aos dados da PEVS seriam sendo utilizados os dados do IBGE de 2008, com exceção da Madeira que foi aprovado a utilização dos dados da SEMA o que foi acatado por todos, portanto, não procede o questionamento sobre aos dados da PAM, mais especificamente sobre o produto CACAU uma vez que o grupo aprovou por unanimidade a utilização dos mesmos informados pelo IBGE;

Quanto ao item 06, informo que não é necessário solicitar à Receita Federal informações das maiores empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009, visto que, a Receita Federal disponibiliza à SEFA os arquivos com as informações das DASN, e que, muitas destas empresas já apresentaram suas declarações ou estão retificando seus dados. Informo que todas às Declarações recepcionadas serão incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte; O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente os itens 01,04,05,07,08, e improcedente os itens 02, 03 e 06 da impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 06 de agosto de 2010.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

**RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO E DECISÃO DOS  
ÍNDICES PROVISÓRIOS DO COTA - PARTE DO ICMS DO  
MUNICÍPIO DE PORTEL  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141317  
PROCESSO Nº : 002010730015516-9  
IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE PORTEL**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS  
PUBLICADOS NO DECRETO  
Nº 2.371/2010.**

**RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:**

O Município de Portel impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2011, e pede:

01 – Solicita que efetue o computo dos valores que perfazem a somatória do Valor Adicionado dos anos de 2008 e 2009 do município de Portel, até a data limite fornecida pela SEFA para recepcionar e computar todas as Declarações de Informações Econômico-Fiscais enviadas e retificadas pelos contribuintes, inclusive aqueles listados no Anexo 01;

02- Solicita que as empresas relacionadas no Anexo 01, façam a entrega das DIEF'S retificadoras, referente ao período de janeiro a dezembro dos anos de 2008 e 2009;

03- Solicite da Receita Federal do Brasil, as informações das maiores empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009, para que haja análise e seja computado no cálculo do Valor Adicionado, possíveis omissões e incorreções de suas operações de entradas/saídas, quando for o caso;

04- Solicite que as madeireiras e agropecuárias informem as DIEF'S (Declaração de Informações Econômico-Fiscais) retificadoras, pois continuam omitindo informações de estoque e ST tributária, que também influenciam no cálculo do valor adicionado;

05 – Solicite das operadoras de telefonia o lançamento dos valores que ainda estão somente estimados;

06- Solicite dos contribuintes que comercializam vendas para consumidor final, informem as DIEF'S (Declaração de Informações Econômico-Fiscais) retificadoras, pois continuam omitindo informações de estoque e ST tributária, que também influenciam no cálculo do valor adicionado.